



JUCESP PROTOCOLO
0.797.903/2-4



**SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA
EMIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, EM LOTE
ÚNICO E INDIVISÍVEL, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FLUTUANTE E GARANTIA
ADICIONAL DE EMISSÃO DA CONSTRUTORA TENDA S.A.**

ENTRE

CONSTRUTORA TENDA S.A., COMO EMISSORA

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

GAFISA S.A., COMO GARANTIDORA

E

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO INTERVENIENTE ANUENTE

DATADO DE
05 DE MARÇO DE 2012

N.B.



JUL 29
10 08 12

SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, EM LOTE ÚNICO E INDIVISÍVEL, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FLUTUANTE E GARANTIA ADICIONAL DE EMISSÃO DA CONSTRUTORA TENDA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

a. **CONSTRUTORA TENDA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, edifício Torre Nações Unidas, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0001-35, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

b. **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, nomeado nesta Escritura e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, os interesses do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), representado por seu agente operador, Caixa Econômica Federal, instituição financeira com sede no Município de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de debenturista ("Debenturista"), ou seus sucessores e cessionários ("Agente Fiduciário");

c. **GAFISA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.545.826/0001-07, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Garantidora"); e

d. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira com sede no Município de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de interveniente anuente ("CAIXA"),

CONSIDERANDO QUE em 20 de abril de 2009 as Partes celebraram o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional de Emissão da Construtora Tenda S.A. (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão");

CONSIDERANDO QUE conforme deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 05 de março de 2012 as Partes concordaram em alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão, de modo a alterar a definição de Percentual Garantido, aprovar nova definição de Índice de Cobertura do Serviço de Dívida,

CE 876/12



10:59
10:05:12

e incluir garantia fidejussória por parte da Garantidora com relação às obrigações da Emissora no âmbito da Emissão

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, nos termos deste sexto aditamento (“Aditamento”).

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, aqui utilizados, mas não expressamente definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES

2.1. Alteração da Cláusula 4.4.5 da Escritura de Emissão

As Partes concordam em alterar a Cláusula 4.4.5 da Escritura de Emissão, a fim de alterar a definição de Percentual Garantido. Assim, a Cláusula 4.4.5 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4.5. A Emissora deverá, observados os itens 4.4.6. e 4.4.7., assegurar a qualquer tempo durante a vigência desta emissão que a divisão (razão) entre (a) o montante agregado do valor de face dos Recebíveis Elegíveis cedidos fiduciariamente ao Debenturista, cujo pagamento deva ser realizado exclusivamente na Conta Centralizadora ou Conta Centralizadora TNI, conforme o caso, ou nas Contas de Crédito Associativo e Contas de Crédito Associativo TNI no caso de Recebíveis de Venda Associativos e (b) o Saldo Liberado seja igual ou superior a 145% (cento e quarenta e cinco por cento) (“Percentual Garantido”), devendo ainda ser observado que o valor total dos Recebíveis de Venda Elegíveis satisfaça pelo menos 60% do Percentual Garantido, ou seja, do montante de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) do Percentual Garantido no mínimo 60% (sessenta por cento) deverá ser de Recebíveis de Venda Elegíveis.

Para fins deste item 4.4.5. as seguintes definições são aplicáveis:

“Saldo Liberado” é definido como o saldo devedor total desta Debênture subtraído (i) do saldo mantido na Conta de Liquidação; (ii) do saldo mantido na Conta Centralizadora; (iii) do saldo mantido na Conta Centralizadora TNI; (iv) do saldo mantido nas Contas de Crédito Associativo; (v) do saldo mantido nas Contas de Crédito Associativo TNI; e, adicionalmente (vi) do saldo mantido na Conta de Pagamento de Serviço da Dívida.

“Recebíveis Elegíveis” são aqueles Recebíveis que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:



1

6



3



(i) (1) sejam decorrentes de Empreendimentos Elegíveis; ou (2) que independentemente dos critérios de elegibilidade do empreendimento e independentemente de se qualificarem como Empreendimentos Elegíveis, se qualifiquem como Recebíveis de Venda Associativos;

(ii) sejam decorrentes de empreendimentos cujo cronograma de obras satisfaça o Avanço Mínimo nas respectivas Datas de Medição (conforme definidas), exceto no caso de Direitos Creditórios Performados; e, adicionalmente

(iii) no caso de Recebíveis de Venda Tradicional: (a) aqueles recebíveis decorrentes de clientes adquirentes que estejam adimplentes no momento de sua apresentação para composição inicial do Percentual Garantido, substituição ou complementação posterior; ou (b) ao longo da vigência da Debênture aqueles recebíveis decorrentes de clientes adquirentes que não se tornem inadimplentes com relação a 03 (três) parcelas vencidas consecutivas.

“Recebíveis de Venda Elegíveis” são os Recebíveis de Venda que adicionalmente satisfaçam os requisitos de elegibilidade dos Recebíveis Elegíveis.

“Avanço Mínimo” é o avanço da execução física da obra com atraso máximo aceitável de 30% (em relação à 100% da obra) em cada Data de Medição e atraso máximo de 90 (noventa) dias em relação à Data Prevista de Conclusão de Obra para cada empreendimento, a serem satisfeitos pelo respectivo empreendimento nas Datas de Medição.

“Datas de Medição” são datas estabelecidas com relação a cada empreendimento e que constarão da identificação dos cronogramas no Anexo IX do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária TNI, ficando definido que para cada empreendimento serão acordadas Datas de Medição correspondentes ao início da obra, 25% , 50%, 75% e 100% do cronograma físico previsto. A Emissora poderá alterar os cronogramas, incluindo as Datas de Medição e Data Prevista de Conclusão de Obra desde que justificadas e previamente autorizadas pelo Debenturista representado pelo Agente Fiduciário, autorização esta que não será negada sem justificativa.

“Data Prevista de Conclusão de Obra” é a data prevista no Contrato de Cessão Fiduciária para a conclusão das obras referentes ao empreendimento, a qual será evidenciada mediante obtenção do habite-se.

2.3. Alteração da Cláusula 6.2.1. (n) – Índice de Cobertura do Serviço de Dívida

As Partes concordam em alterar o item (n) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, a fim de alterar a definição do Índice de Cobertura do Serviço de Dívida. Assim, o novo item (n) da Cláusula 6.2.1. da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

JUL 29
10 08 12

“(n) o não atendimento ao Índice de Cobertura do Serviço de Dívida calculado conforme fórmula abaixo e apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas, auditadas ou revisadas da Emissora para cada trimestre até (e incluindo) o trimestre encerrado em 31 de março de 2014:

$$\frac{\text{Total de Recebíveis} + \text{Receita a Apropriar} + \text{Total de Estoques}}{\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custo a Apropriar}} > 1,5$$

Onde:

“Total de Recebíveis” é a soma dos valores de “clientes” de curto e longo prazo da Emissora, refletidos ou não nas demonstrações financeiras, conforme indicado nas notas explicativas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.266/09.

“Receita a Apropriar” corresponde ao saldo apresentado nas notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativo às transações de vendas já contratadas de empreendimentos não-concluídos, não refletidas no balanço patrimonial da Emissora em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.266/09.

“Total Estoques” é o valor apresentado na conta “estoques” do balanço patrimonial da Emissora e que representa o valor dos imóveis concluídos e ainda não vendidos.,

“Dívida Líquida” corresponde ao endividamento bancário de curto e longo prazo total, menos os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional e menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.

“Imóveis a Pagar” corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis apresentado na conta “Contas a Pagar por Aquisição de Terrenos” no passivo circulante e no passivo não-circulante da Emissora, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta.

“Custo a Apropriar” é o custo das unidades imobiliárias vendidas a realizar com base no orçamento do empreendimento refletido nas notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora.”

2.4. Inclusão da Cláusula 4.4.17 – Garantia Fidejussória

As Partes concordam em incluir a Cláusula 4.4.17 na Escritura de Emissão, a fim de formalizar a garantia fidejussória a ser outorgada pela Gafisa S.A., na condição de Garantidora, com relação às obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“(iv) Garantia Fidejussória

4.4.17. A Garantidora declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora da dívida afiançada referente às Debêntures, nos termos desta Escritura (“Fiança”).

[Handwritten signature]



- 4.4.17.1. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e compreende a dívida principal e todos os seus acessórios, incluindo juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos, até mesmo quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais. Assim, responde a Garantidora, em caso de inadimplemento, total ou parcial, da Emissora, como principal pagadora de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura.
- 4.4.17.2. A Garantidora, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 839 do Código Civil Brasileiro.
- 4.4.17.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução da Fiança se e após verificada, de acordo com esta Escritura, qualquer hipótese de insuficiência de pagamento pela Emissora. Nesses casos, a Garantidora pagará ao Debenturista os valores devidos no prazo de 10 (dez) dias úteis imediatamente após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário.
- 4.4.17.4. Para todo e qualquer pagamento que venha a ser efetuado pela Garantidora, em cumprimento da Fiança ora outorgada, ocorrerá a sub-rogação, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, em relação à dívida da Emissora.
- 4.4.17.5. A Garantidora declara terem sido atendidos a todos os requisitos estatutários e legais para a prestação da Fiança.
- 4.4.17.6. A presente Fiança obriga a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título. A Fiadora não poderá ceder as obrigações decorrentes da presente Fiança, exceto mediante anuência prévia e expressa dos Debenturistas."

CLÁUSULA III – RATIFICAÇÃO

3.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 05 de março de 2012

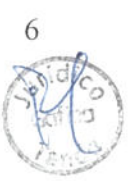
[assinaturas iniciam-se na página seguinte]



①

7

16



JUL 2012

Página de assinaturas 1 de 5 do Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional de Emissão da Construtora Tenda S.A.

CONSTRUTORA TENDA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Q

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-8858
www.nonocartorio.com.br

TABELÃO DE NOTAS

Reconheço a(s) 02 firma(s) com valor econômico por semelhança de
~~FERNANDO CESAR CALAMITA, ODAIR GARCIA SENRA~~, do que dou fé..

São Paulo/Capital, 16 de Julho de 2012. Valor Recebido R\$ 12,00
Em testº da verdade CLAUDIONOR LOURENÇO NUNES - Escr. aut.
- válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba*
110504003035740218

Autenticação Notarial do Brasil
Escritório de Autenticação
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
1020AA357272

7

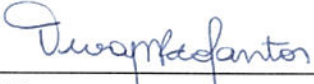
FINANCEIRO
Gafisa
Aprovado

7

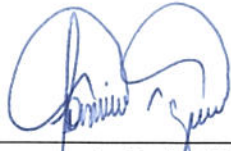
JUL 29
10 09 12

Página de assinaturas 2 de 5 do Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional de Emissão da Construtora Tenda S.A.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.



Nome: _____
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora



Nome: **Flávio D. Aguetoni**
Cargo: **Procurador**







JUL 20

10 08 12

Página de assinaturas 3 de 5 do Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional de Emissão da Construtora Tenda S.A.

GAFISA S.A.


Nome: Alceu Dúlio Calciolari
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Odair Garcia Senra
Cargo: Diretor de Relações Institucionais



9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço a(s) 02 firma(s) com valor econômico por semelhança de
ALCEU DÚLIO CALCIOLARI, ODAIR GARCIA SENRA, do que dou fé...

São Paulo/Capital, 10 de julho de 2012. Valor Recebido R\$ 12,00
Em tento da verdade CLAUDIONOR LOURENÇO NUNES - Escr. aut.
válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

110504003035840238





Página de assinaturas 4 de 5 do Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional de Emissão da Construtora Tenda S.A.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



Nome:

Cargo:

JOÃO PAULO SARGÁS DA SILVEIRA
Gerente Executivo
Matr. 053.710-2
GN Fundos p/ o Setor Imobiliário
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

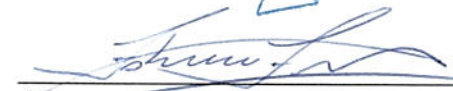
Cargo:

VITOR HUGO DOS SANTOS PINTO
Gerente Nacional
Matr. 061.356-0
GEMOB - GN Fundos p/ o Setor Imob
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Página de assinaturas 5 de 5 do Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional de Emissão da Construtora Tenda S.A.

TESTEMUNHAS

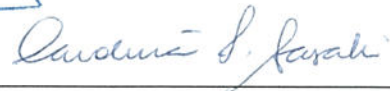


Nome:

RG:

Fabricio Faiad
RG: 45.969.641-5
CPF: 381.004.498-40

9.º TAB.



Nome:

RG:

Carolina Ishihara Sasaki
RG: 43.692.934-X
CPF: 345.424.388-21





9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nunocartorio.com.br

Reconheço a(s) 02 firma(s) com valor econômico por semelhança de
FABRICIO FAIAD, CAROLINA ISHIHARA SASAKI, do que dou fé.

São Paulo/Capital, 16 de Junho de 2012. Valor Recebido R\$ 12,00
da verdade CLAUDIONOR LOURENÇO NUNES - Escr. aut.
Em testº
válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

110504003635550180



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

ED000407-8/006



JUCESP



